MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10166-012483/96-81
Recurso nº : 122.401
Matéria : IRPJ E CSL – Ex(s): 1996
Recorrente : TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Recorrida : DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 12 de julho de 2000
Acórdão nº : 108-06.164

IRPJ E CSL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE – Não sendo este pedido regulado pelo Decreto n.º 70.235/72, é de se declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do Despacho Decisório fls. 09 a 13, exclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A .

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do decisório de fls. 09 a 13, exclusive, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LORIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram ,ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10166-012483/96-81
Acórdão nº : 108-06.164

Recurso nº : 122.401
Recorrente : TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Homologação de Pagamento, protocolado em 12/09/96 (fls.01/02), referente ao recolhimento do IRPJ e da Contribuição Social que, por lapso funcional, deixou de ser paga em 30/06/96. A denunciante efetuou o pagamento dos tributos em 10/09/96 (fls.03/05), acrescidos de correção monetária e juros de mora, com exclusão da multa de mora, face ao disposto no art.138 do Código Tributário Nacional - CTN.

O pedido de denúncia foi indeferido pelo Despacho Decisório DISIT Nº115/97 ao argumento de que a responsabilidade pelo pagamento da multa de mora não é excluída pela denúncia espontânea, nos termos do art.138 do Código Tributário Nacional, quando o sujeito passivo deixa de recolher o tributo nos prazos fixados em lei.

Inconformada, apresentou impugnação tempestiva (fls. 16/24), invocando o artigo 138 do Código Tributário Nacional e citando os Professores Hugo de Brito Machado, Sacha Calmon Navarro Coelho, Fábio Fanucchi, Ruy Nogueira, além de acórdãos do Egrégio Tribunal Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sobreveio a decisão de primeira instância (fls.34/43) indeferindo o pleito da denunciante .

Irresignada, apresentou Recurso Voluntário, reiterando os argumentos expendidos na fase impugnativa e citando diversos acórdãos deste E. 1º Conselho de Contribuintes.

Os autos foram enviados a este E. Conselho acompanhado do recolhimento do depósito prévio de 30% (fl.93).

Este o Relatório.

VOTO

Conselheira: MARCIA MARIA LORIA MEIRA, Relatora

Como visto do relatado, trata-se de processo iniciado com Pedido de Homologação de Pagamento do IRPJ e Contribuição Social, efetuado fora de prazo, com exclusão da multa de mora, com fulcro no art. 138 do Código Tributário Nacional-CTN.

Da análise dos autos verifica-se que através do Despacho DISIT nº 1151/79, a Delegada da DRF em Brasília/DF indeferiu o pleito da requerente, ressalvando o direito à impugnação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ciência do Despacho Decisório, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília/DF, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70235/72.

Em assim procedendo, aquela autoridade, indevidamente, abriu o contencioso para procedimento não regulado pelo Decreto nº 70235/72 c/c a Lei nº 8748/93.

Caberia à autoridade administrativa, em face do seu entendimento acerca da pretensão da interessada, determinar a constituição do crédito tributário pelo lançamento, o qual, uma vez impugnado, submeter-se-ia, aí sim, aos ditames da citada lei processual administrativa.

Pelo exposto, voto no sentido de declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do decisório de fls. 09/13, exclusive.

Sala de Sessões-DF- em , 12 de julho de 2000.

MARCIA MARIA LORIA MEIRA